



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 168/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 18 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 044/2.022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 18/08/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2.022



Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*" a dotação que menciona.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para custear a prestação de serviços de máquina ao Município de São José da Barra, através do Consórcio Ameg.

Para fazer frente ao crédito em questão serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Como cediço, o Município conta com uma extensa malha viária e estradas vicinais, impedindo que os danos durante o período chuvoso ao transporte de alunos, escoamento da produção rural e tráfego de pessoas não sejam tão intensos.

A contratação de serviços através do referido Consórcio se torna menos onerosa ao Município e vem se somar aos equipamentos do Município e também de detentores de registro de preços, com o fito de proporcionar uma prestação de serviços cada vez mais eficiente aos usuários.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto em regime de urgência.

São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2.022

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 18/08/2022
anexo no quadro de avisos
por 007/2022

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08
votos favoráveis;
Pela abstenção: 00
votos contra; 00
ausência;
Votação em 06/08/2022
Presidente
Secretário

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2022

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

exercício anterior.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do

01.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0402.2.007 - Consórcio da Associação Pública dos Municípios da
Microregião do Médio Rio Grande - AMEG
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 24.888,00
(Fonte 200)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), à seguinte dotação:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18/08/2022 por
exatidão no quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 044/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre suplementação de dotação para utilização de serviços do

Consórcio AMEG.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 24.888,00		
	0,0779%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de dotação para utilização de serviços do Consórcio Ameg, no valor de R\$ 24.888,00, comprometerá em 0,0779% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de dotação para utilização de serviços do Consórcio Ameg, no valor de R\$ 24.888,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, corresponding to the name Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, Prefeito Municipal.

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil

São José da Barra, 17 de agosto de 2022.

O Superávit financeiro apurado até o dia 31/12/2021, que poderá ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no exercício de 2022, consta do Demonstrativo contábil anexo a essa declaração, qual demonstra o saldo do superávit, sua utilização até o período e o saldo remanescente para o período.

O Superávit financeiro (Saldo Bancário) e o Passivo Financeiro (obrigações - ex., Restos a Pagar e Consignações), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O Superávit financeiro, conforme determina a Lei 4.320/1964, é a diferença positiva entre o

DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO





DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DETALHAMENTO		
	3) SUPERÁVIT/DÉFICIT EM 01/01/2022 (a)	SUPERÁVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (0100)	5.284.296,35	0,00	5.284.296,35
RECURSOS ORDINÁRIOS (0200)	0,00	4.564.331,88	(4.564.331,88)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.284.296,35	4.564.331,88	719.964,47
TOTAL (III) = (I + II)	5.284.296,35	4.564.331,88	719.964,47





PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 19/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.042/2022, n.043 e n.044, bem como o Projeto de Lei Complementar n.013/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por e-mail, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contabil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contabil aos Projetos n.042 e 044. De regra, faço a juntada do e-mail enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 19 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Envia PLO 042 e 044 para pareceres

ENVIAR PLO 042 e 044 para pareceres

https://correio.interegis.leg.br/

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de agosto de 2022

A JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 042 e 044**

Prezado Senhor

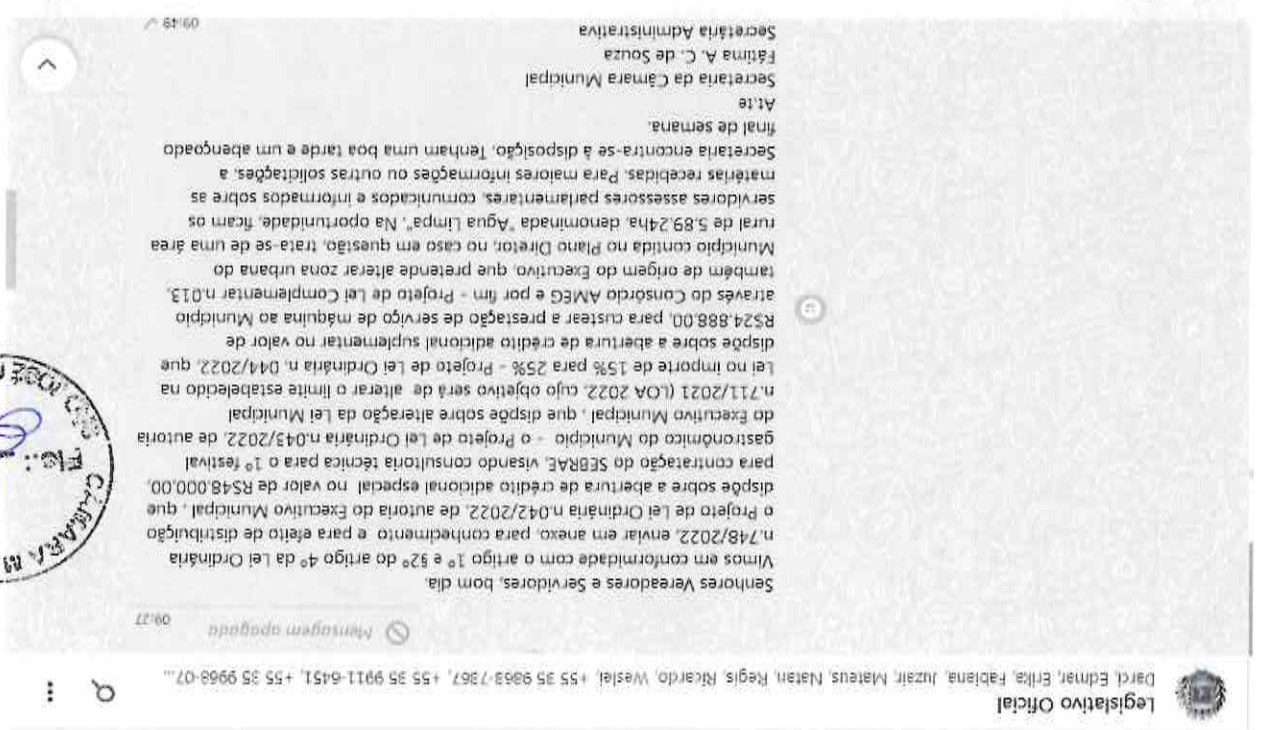
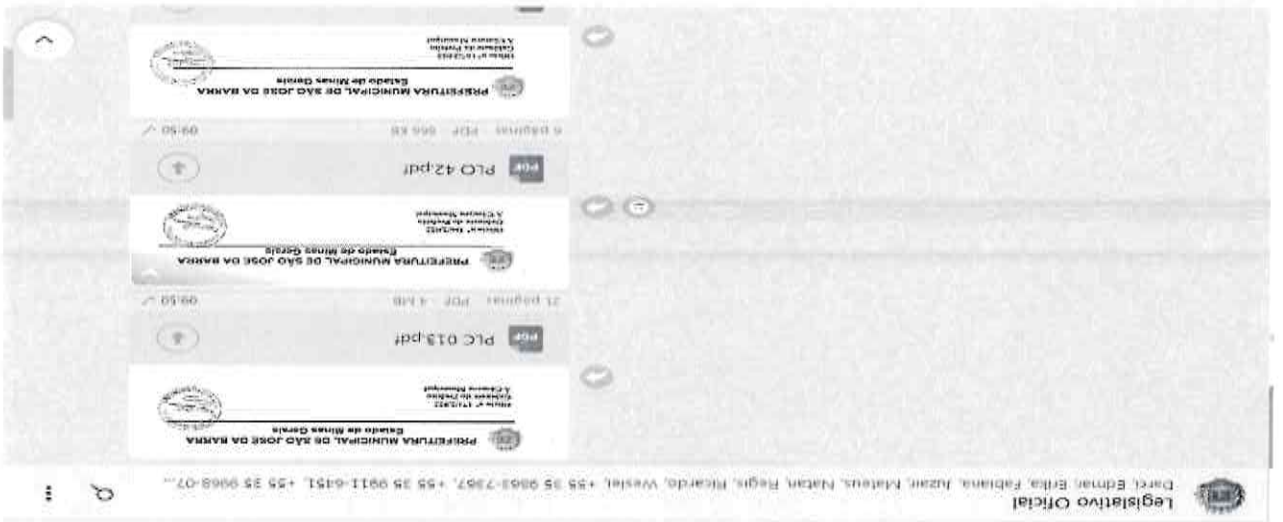
Vimos encaminhar em anexo os PLO 042 e 044, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente de abertura de crédito especial e suplementar, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil ao referido assunto.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



19 de Agosto de 2022 09:23



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



São José da Barra, em 22 de agosto de 2022

composto por 05 fls. ”

De ordem, faço juntaada ao presente Projeto do “Parecer Contábil n.024”, protocolado em 22/08/2022,

TERMO DE JUNTADA

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 044

DATA: 18/08/2022

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA



Pareceres Contábeis JRC Contabilidade e Consultoria 22-08-2022

22 de Agosto de 2022 07:20

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>
Para: secretaria@saosedabarra.mg.leg.br, "Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Prezados Bom dia,

Segue em anexo pareceres conforme solicitado.

Ref. PL 040, 041, 042 e 044, Cadastro no PNCP e Atualização do valor de diárias.

Att:

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 22/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
08:34



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil nº 024/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 044 de 18 de agosto de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 044 de 18/08/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI Nº 044/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orgamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orgamentária específica**;

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;"

para:

"Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de suplementação de dotações orgamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear a prestação de serviço de máquina na manutenção das estradas vicinais do Município através do consórcio AMEG. Que este projeto não adentra ao limite de 15% estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 23/12/2021 (LOA 2022), que fixou a execução orgamentária municipal do exercício de 2022.

Reais), à seguinte dotação:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Assessoria Contábil
 Site: www.saJoseDabarra.mg.leg.br




O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 24.888,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente de superávit financeiro do exercício de 2021, trazendo como anexo, o demonstrativo do superávit suplementado por fonte de recurso, com seus saldos disponíveis, para justificar o uso do valor integral deste projeto, para a suplementação pretendida.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Site: www.saJoseDabarra.mg.leg.br

Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos e a Declaração de Superávit Financeiro, assinado pela Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil do Executivo, a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)";

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 044 de 18/08/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

A Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR RIBEIRO CUNHA:04312276676
Dados: 2022.08.22 06:25:02 -03'00'

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



São José da Barra, em 22/08/2022

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.044/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra **ESTADO:** Minas Gerais

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 044 **DATA:** 18/08/2022

TERMO DE REMESSA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/08/2022, Certidão fl. 09.

Nesta data, na 25ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com a devida e de ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 22/08/2022

Vereador Gerardo Magela dos Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 22/08/2022

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Melencio





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 23/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

Verador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 23/08/2022

Verador Nathan Calebe Semão

Verador Deusmar Raimundo de Morais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI N.º 044/2022**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022, às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes em 23/08/2022

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 044/2022

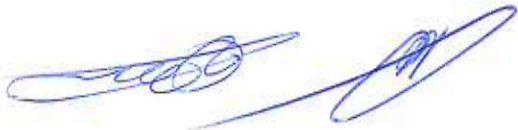
Aos 24/08/2022, faço juntada do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamentária e Redação Final a ser apreciada. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Melina

n.º 044/2022.

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Ordinária

PARECER

Passa-se à apreciação.

É o relatório.

tramitação.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para

08.

Projeto na integralidade em fls. 04; documentos acostados em fls. 05 às

em fl. 03;

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 168 em fl. 02 e mensagem ao projeto

de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

n.º 044/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária

RELATÓRIO

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

providências”

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2022

PARECER

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Site: www.saiojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saiojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Insc.º Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de custear a prestação de serviços de máquina ao Município de São José da Barra, através do Consórcio Ameg.

Para fazer frente ao crédito em questão serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Como exposto na Mensagem (fl. 03), o Município conta com uma extensa malha viária e como se aproxima o período de chuvas, necessário que seja efetuada a manutenção das estradas vicinais, impedindo que os danos durante o período chuvoso ao transporte de alunos, escoamento da produção rural e tráfego de pessoas não sejam tão intensos. A contratação de serviços através do referido Consórcio se torna menos onerosa ao Município e vem se somar aos equipamentos do Município e também de detentores de registro de preços, com o fito de proporcionar uma prestação de serviços cada vez mais eficiente aos usuários.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno pelo Plenário, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

Verador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



M. Moraes

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semão, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00) e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00). **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências". O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00). Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização dos Vereadores para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e que a

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Mokman


finalidade seria para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a contratação do SEBRAE, também para a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município. Após a fala do Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra dizendo que o Projeto tinha uma ênfase explicativa que fazia do Mesmo, a manifestação favorável para a tramitação do Projeto na Casa. Após o pronunciamento do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calbe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calbe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a suplementação de 10%, autorizando o percentual de 15% para 25%. Subsequente, o Presidente informou que uma das justificativas seria para pagamento de despesas e vieram muitas Emendas Parlamentares, no qual precisariam fazer a adequação no orçamento. Na Sequência, o Vereador Deusmar Raimundo posicionou favorável ao andamento do Projeto na Casa, logo após, o Relator Vereador Nathan Calbe Semião, usou a palavra entendendo pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00). Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Vereador Nathan Calebe Semiao
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Pelas conclusões:

assinada por mim, pelos membros da Comissão, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai

_____ *Weslei*
WESTLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, e votação na Casa pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a legalidade, entendeu que o Projeto estaria apto para a apreciação relatando favorável a tramitação do Projeto na Casa. Logo, o Relator, após a Projeto. Continuando, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, pronunciou Urbana do Município, e foi verificado que toda documentação constava no perímetro urbano do Município, do Senhor Leonando, pedindo inclusão na Área a alteração a Zona Urbana, denominado Agua Limpa 02, loteamento no referida Comissão. O Presidente explicou que, o Projeto seria a proposta para e dá outras providências". O Presidente passou a palavra para os Membros da Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor o Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, de autoria do Executivo Senhores Vereadores. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão, conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela Não havendo mais pronunciamentos dos Membros da Comissão, o Presidente prestação de serviços de máquina ao Município através do consórcio AMEG. seria para abertura de Crédito Adicional Suplementar e seria para o custeio a quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto também Plano Diretor e dá outras providências". O Presidente passou a palavra para que

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



(Handwritten signatures)

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência nº 044/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00). O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou fazendo a leitura da Mensagem de todos os Projetos. Após a leitura, colocou primeiramente em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou-o em discussão. Os Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Regis Cardoso Freire e Juliano Cesar Ribeiro usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, e não viabilizaram nenhum impedimento que o Mesmo pudesse continuar sua tramitação na Casa; assim, o Relator Vereador Juliano Cesar Ribeiro manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual, caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, que relataram que o Projeto

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO**





tatava-se de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a inclusão de despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orgamentária específica, autorizada por Lei. Dando prosseguimento, o Relator, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, e caberia aos Vereadores posicionarem através de Votação. O Presidente encerrou a discussão do referido Projeto e colocou em pauta para deliberação de Parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SBRAB para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra, falou que o Projeto seria para abertura de Crédito Adicional Especial e para a criação de dotação, para a manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Após a fala do Presidente, os Vereadores; Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro dispuseram favoráveis a tramitação do Projeto na Casa, e o Vereador Juliano César Ribeiro, que era o Relator, entendeu que o Projeto deveria ser apreciado e votado pelos Vereadores. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão que relacionava ao Projeto nº 042/2022 e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a discussão, relatando que Sessões anteriores os Mesmos autorizaram 15% relacionado a LDO, continuou sua fala, relatando também sobre o questionamento feito a Assessoria Contábil do Executivo, a Senhora Josilene, sobre o acréscimo de 10% relacionado ao Projeto. Subsequente, o Presidente pediu o comparecimento do Contador da Casa do Poder Legislativo, Senhor Juzair, e passou para o Mesmo, da conversa tida com a Assessoria Contábil da Prefeitura, e pediu que o Senhor Juzair pronunciasse sobre o fato. Logo, o Contador da Casa do Legislativo usou a palavra explanando e concluindo a legalidade do Projeto e seu posicionamento seria favorável para a continuação da sua tramitação. Após a fala do Contador da Câmara Municipal, Senhor Juzair, o Presidente passou a palavra para os Vereadores; Juliano César Ribeiro e Regis Cardoso Freire, o Vereador Juliano César dispôs favorável ao Projeto, já o Vereador Regis Freire sugeriu a aprovação de 5% no acréscimo e não 10%. Pedindo aparte, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva relatou para o Vereador Regis Cardoso Freire, se tivesse verba, os Mesmos poderiam viabilizarem para a continuação da tramitação do Projeto na Casa, o Mesmo, após várias leituras ao Projeto e mostrando aos demais Membros da Comissão que o Projeto não causaria nenhum impacto negativo ao Município, pediu que o Vereador Regis Freire pronunciasse se concordaria o que o Projeto estaria propondo, ou, permaneceria com sua posição, que seria 5% e não 10%. Logo, o Vereador Regis Freire posicionou que concordaria com os Colegas da Comissão e relatou favorável que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa. Na Sequência, o

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

Presidente, questionou sobre os Projetos de Suplementações enviados a Casa pelo executivo, que deveriam ser mais acompanhados pelos Nobres, e que a ferramenta do Vereador era acompanhar mais de perto que o Executivo estaria executando. Terminada a discussão, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro que entendeu pela legalidade e a continuidade da tramitação do Projeto, sendo apreciado e votado pelos Senhores Vereadores. Continuando, o Presidente Darci Cardoso da Silva, colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG - valor R\$ 24.888.000,00. O Presidente, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Mesmo, fez uma explanação com relação ao Projeto em discussão. O Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e que, sua finalidade, seria o custeio a prestação de serviços de máquinas ao Município, através do consórcio Ameg. Após a fala do Presidente, o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, entendeu após a análise da matéria, pela legalidade do Projeto, e que o Mesmo estaria apto na continuidade da sua tramitação, e que a aprovação do Projeto caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, WESTLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO PLO nº 044/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para apreciação em único turno, conforme Convocação e cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/08/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 25/08/2022. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Aos 26/08/2022, faço junta de termo de convocação e do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, _____, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 044/2022

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 10:30 horas, do dia 26 de agosto de 2022 (sexta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias:

I - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00;

II - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência;

III - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário-AMEG - valor R\$ 24.888,00);

IV - 2º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, de autoria do Executivo Municipal que " Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" -- (valor R\$ 20.000,00);

V - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - (recursos destinados à construção do meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial - valor R\$ 503.065,240;

VI - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - promover desapropriação de imóvel de valor histórico- valor R\$ 150.000,00);

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 24/8/2022
ASS DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
MIO: 37

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 24/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
atue no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 044/2022.

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras

providências";

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de

Minas Gerais.

REGIME DE URGÊNCIA

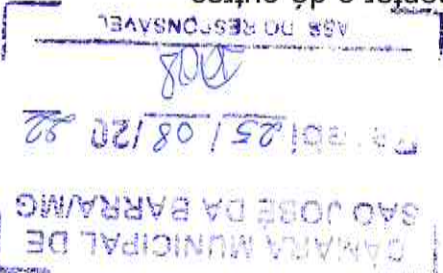
1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 044/2002 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º 168/2022, fl. 02;
 - (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º 044/2022, fl. 03, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA;
 - (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º 044/2022, fl. 04;
 - (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;
 - (v) Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fl. 06;
 - (vi) Declaração de Superávit em fls. 07/08.
- É o breve relato dos fatos.
- Passa-se à apreciação.

1





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

III - **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o

Câmara:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

seguinte:



Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
 I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". Vejamos:

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretender abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar".

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos para que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos para que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para agões e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2009)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos para que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as agões e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. mencionados no art. 165, § 5º;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos para cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia

autorização legislativa e sem indicação dos recursos

correspondentes;

Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela

arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações

de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e

administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e

administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e

administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e

administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e

administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos

desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobilária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grito nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$24.888,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
 § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Ademais, versa aludida legislação que:

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, todos os documentos necessários para tramitação do presente Projeto de Lei.

Segundo consta na exposição de motivos, o referido projeto é para custear a prestação de serviços de máquina no Município, através do consórcio da AMEG, solicitando inclusive o REGIME DE URGÊNCIA.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em

oitenta e oito reais), a dotação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fonte 200.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



perda de sua oportunidade.
 seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou
 salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto
 Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais,
 III – simples.

II – urgência;

I – urgência especial;

regimes de tramitação:

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes
 Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao
 Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo
 máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Regimento Interno:

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

URGÊNCIA.

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o REGIME DE

3.4 Do regime de urgência

competentes.
 legislativa e poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões
 Ressaltamos no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica
 demais normas de Direito Financeiro.
 relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e
legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais
 Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é

III - os resultados de anulação parcial ou total de dotações
 orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo
 nosso).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.
Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quorum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples:

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.
Quanto ao **quorum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

11



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;
- XI - Guarda municipal;
- XII - Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberação das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da
edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno),
por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas
por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os
Veradores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da
metade dos Veradores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois
terços) dos Veradores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das
sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples

dos Veradores, salvo quando houver a exigência de maioria
absoluta dos Veradores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois
terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou
regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das
seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX

as indicações;

X - os requerimentos;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à

principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria

simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria

de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais

ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de

Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º44/2022, é legal e constitucional,

cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
NPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais), à seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0402.2.007 – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 24.888,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

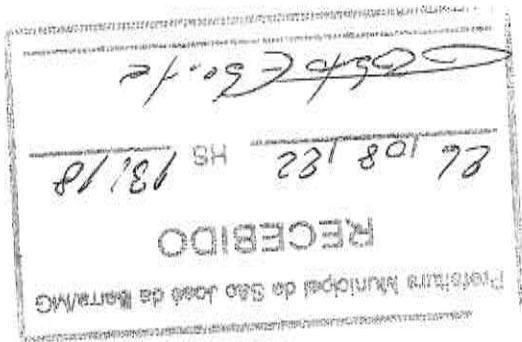


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 26/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 06/08/2022
Aos 12:58
ASS DO RESPONSÁVEL



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Municipal, aprovados por esta Casa.
Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022 que Dispõe sobre a abertura de 2.022 e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, Proposição de Lei receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a providências”, Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022 042/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras da outras providências”, Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária nº Ordinária nº 039/2022 que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Encaminho a Vossa Excelência cópia da Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias: -PLO 039/2022, PLO 042/2022, PLO 043/2022 e PLO 044/2022

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Ofício nº 528/2022
São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Fwd: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Agosto de 2022 14:07

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n.039, 042, 043 e 044

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.039, 042, 043 e 044, apreciadas e aprovadas em 26/08/2022, através da 22ª Sessão Extraordinária. Os referidos projetos em sua versão impressa com toda tramitação registrada já foram protocolizados na recepção do Executivo, através do Ofício n.128/2022/CM, neste presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 26 de Agosto de 2022 13:47

Assunto: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

Boa tarde Fátima,

Seguem anexas Proposições de Leis, referentes aos PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO

044/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

At,

Fabiana Carvalho

Coordenadora do Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Ofício nº 190/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi em 09/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 757/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 758/2022 – “Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.728/0001-19”;
- Lei Ordinária nº 759/2022 – “Dispõe sobre alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 760/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 761/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 762/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 763/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 764/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 765/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



LEI Nº 763, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 24.888,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), à seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0402.2.007 – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da
Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 24.888,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

